



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024
CONTRATAÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
JULGAMENTO MAIOR DESCONTO GLOBAL**

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**, doravante denominado PMUP, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP 57.800-000, por meio do agente de contratação, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, para a contratação empresa especializada para o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, SONDAGEM E PERÍCIAS TÉCNICAS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1. OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, SONDAGEM E PERÍCIAS TÉCNICAS, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**, conforme especificações contidas no Projeto Básico que acompanha este Edital.

1.2. Os locais onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, encontram-se detalhado no Projeto Básico que é parte integrante deste Edital.

1.3. Os serviços previstos neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

a) Projeto Básico e seus anexos;

1.4. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.5. Data da sessão pública: **29/10/2024, às 09h00min.**

1.6. O modo de disputa será o aberto.

1.7. Esta licitação será julgada sob o critério de maior desconto global.

1.8. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Município de União dos Palmares/AL, a cargo da conta do exercício vigente:

02 10 SECRETARIA MUNIC. DE URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E OBRA

02 10 01 SEC.DE URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

15 451 0211 INFRAESTRUTURA UMA CIDADE MELHOR DE SE VIVER

15 451 0211 3006 0000 ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETURA ESTRATÉGICOS

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público municipal, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

14.133/2021.

3.9. O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. As informações referentes a condução do procedimento licitatório também poderão ser acompanhadas no site de União dos Palmares/AL, através do endereço eletrônico: (<https://uniaodospalmares.al.gov.br/>).

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, Projetos e demais Anexos deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. A proposta do licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item objeto da disputa. Será vencedora a Licitante que atender aos requisitos do Edital e ofertar **MAIOR DESCONTO GLOBAL** para executar o objeto da disputa.

6.5. O percentual de desconto oferecido pelo LICITANTE incidirá uniformemente, de forma linear, sobre todos os preços constantes da planilha de quantidades e preços fornecidos na proposta;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- c) No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- a) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- e) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- f) Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação ou Comissão de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

- a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- a) Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- d) O licitante mais bem classificado será convocado para, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta, Anexo deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, Anexo deste Edital, e acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- e) A referida adequação deve contemplar as planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma Físico-Financeiro e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

os Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

- f) É admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente ou Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro de Fornecedores do Estado de Alagoas – CGE/AL;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente ou Comissão de Contratação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4. Será também desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7.6. O Agente ou Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

7.7. No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

7.8. Nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

7.9. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

7.10. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade.

7.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte: a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor estimado.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

a) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital. O Licitante vencedor deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Agente ou Comissão de Contratação, a ser transmitida via sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários (01 arquivo para cada documento, de preferência em arquivo -.zip).

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado no item 12.2.

8.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Agente ou Comissão de Contratação examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

8.11. Nas hipóteses previstas no item anterior, o Agente ou Comissão de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

8.12. As proponentes estarão obrigadas a apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo do EDITAL.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Município (<https://uniaodospalmares.al.gov.br/>).

9.11. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras públicas e também poderão ser disponibilizados pelo Agente ou Comissão de Contratação no seguinte e-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br.

10. ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

- a) A assinatura deverá ser realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.
- b) Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.
- c) No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão.

10.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta.

10.7. Será facultado à PMUP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Município.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000

Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 11.8. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 11.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 11.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 4) deixar de apresentar amostra;
 - 5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 6) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 8) fraudar a licitação
- 9) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 10) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 12.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 12.3. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- a) multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
 - b) impedimento de licitar e contratar; e
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Projeto Básico quanto ao procedimento e outras condições.
- 12.6. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Projeto Básico.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, conforme Projeto Básico anexo deste instrumento, desde que previamente autorizada pela PMUP.

13.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

13.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

13.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

13.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

13.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.5. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

14. VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

14.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, de acordo com o ITEM 4.11 do PROJETO BÁSICO.

14.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Gerência de Arquitetura e Engenharia – GAE da PMUP e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta. O Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

14.3. O agendamento das visitas deve ser realizado através do telefone (82) 3281-1180, das 9:00 às 14:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

14.4. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do ANEXO III do EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no e-mail licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 8 às 13 horas.

15.4. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.7. Caso o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

15.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.9. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.10. A resposta do Agente ou Comissão de Contratação será divulgada mediante publicação no site da PMUP (<https://uniaodospalmares.al.gov.br/>) até o dia anterior ao da abertura da sessão pública deste certame, ficando as empresas interessadas em participar da licitação obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. É facultado ao Agente ou Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

16.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá o Licitante revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.es.gov.br, no menu “Licitações”, na opção “Pesquisar Editais”. Poderão também adquirir o edital e demais documentos que o integram no site da PMUP, no endereço eletrônico <https://uniaodospalmares.al.gov.br/>.

16.13. A licitante deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais de cada um dos profissionais relacionados na Equipe Técnica Mínima, conforme modelo.

16.14. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Seção Judiciária de União dos Palmares/AL, com exclusão de qualquer outro.

16.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico e Anexos

Anexo II – Condições de Habilitação

Anexo III – Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços

União dos Palmares, 18 de setembro de 2024.

Amanda Santos de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO PMUP



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024
ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES ESTADO DE ALAGOAS.

1. OBJETIVO

1.1. O presente PROJETO BÁSICO tem por finalidade, determinar as condições e fornecer os subsídios que instruirão o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA ENGENHARIA E PROJETOS COMPLEMENTARES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**, destinados para as obras públicas do Município de UNIÃO DOS PALMARES, através da Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas, tem recebido demandas dos diversos órgãos públicos do Município por projetos de Arquitetura e Engenharia, nos seus mais diversos aspectos técnicos e especialidades, no entanto, em seu quadro funcional atual não dispõe de pessoal habilitado, capacitado e em números suficientes capaz de atender em tempo hábil e eficiente ao interesse público palmarino.

3. CONCEITUAÇÃO DE DEMANDA DE EMPRESA ESPECIALIZADA

3.1. O problema é a necessidade, cuja satisfação dependerá da existência de demanda. A demanda é motivada pela ocorrência, efetiva ou potencial, de uma condição/evento. Evento efetivo é aquele que é certo, real e concreto, Evento potencial é o que é incerto, ou seja, pode ou não vir a ocorrer. Uma demanda é incerta quando não é possível saber se ela ocorrerá ou mesmo definir o momento da sua ocorrência; A incerteza qualifica a própria existência da demanda ou o seu momento de ocorrência, e a imprecisão, a sua quantidade. A quantidade da demanda reflete diretamente sobre a do objeto, por se tratar de um contrato sob demanda, os quantitativos de serviços apresentados na PLANILHA REFERENCIADA são estimativos e limitadores máximos ao contrato, podendo, portanto, variar de acordo com a demanda de serviços solicitados a partir do levantamento resultante do Programa de Necessidades.

4. CONCEITUAÇÃO BÁSICA PARA ELABORAÇÃO OS PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA E PROJETOS COMPLEMENTARES

4.1 EDIFICAÇÃO

Os projetos de edificações são restritos à escala arquitetônica do ambiente construído, e pressupõem dimensões e características que impliquem no uso a partir da interação entre arquitetura, estrutura e instalações prediais para seu funcionamento, incluindo equipamentos de circulação vertical: elevadores (hidráulicos e/ou convencionais), plataformas de percurso vertical, escadas e/ou esteiras rolantes, rampas e controles de acesso. Análise e concepção de produtos técnicos normalizados que constituam informação necessária e suficiente para representar e comunicar os aspectos físico- ambientais do espaço construído, na escala do edifício. Tais produtos são elementos que articulam as técnicas de Engenharia e de Arquitetura para, integradas à urbanização, desempenhar determinadas funções ambientais em níveis



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

adequados.

4.2 URBANIZAÇÃO/PAISAGISMO

A urbanização do terreno refere-se onde a edificação a ser reformada, ampliada e/ou construída se insere os diversos prédios e elementos. São exemplos de projetos de urbanização e paisagismo: execução de passeio público, passarelas, pórticos de entrada/saída, estacionamento externos e internos com sistema viário e controle de acesso, sistemas de drenagem de água em geral, iluminação pública, rede de esgoto, subestação, comunicação Visual, incluindo sinalização de trânsito, jardins internos e externos, floreiras e etc.

4.3 ENGENHARIA DE ESTRUTURA E FUNDAÇÃO, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDROSANITÁRIA, INCÊNDIO E MECÂNICA DE CLIMATIZAÇÃO (PROJETOS COMPLEMENTARES)

São os projetos complementares compostos de planos executivos com detalhamentos, especificações, planilhas de custos unitários de serviços, planilha analítica de custo geral, cronogramas físico- financeiro para execução de obras de edificações e urbanizações dos imóveis a serem reformados, ampliados e/ou construídos. São exemplos de projetos complementares e seus complementos: levantamento topográfico, laudo geotécnico de sondagem, projetos estruturais (infraestrutura, supraestrutura, muros de contenção/arrimo e ancoragens do próprio terreno), Projeto Elétrico de rede de energia simples (predial) e alta tensão (subestações), Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, projeto elétrico-eletrônico da rede estruturada (categoria CAT6 - Dados, Telefonia e Circuito Fechado de Televisão - CFTV incorporado), projeto elétrico-eletrônico de controle de acessos, projeto de sonorização/acústica, projeto de acessibilidade, projeto de comunicação Visual, projeto de impacto ambiental, projeto de humanização, projeto hidrossanitário, projeto do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico, projeto de impermeabilizações e drenagem, projeto de instalações mecânicas (climatização/ar condicionado com AC, splits e/ou centrais de climatização e elevadores), "as built" dentre outros.

4.4 ENGENHARIA DE CUSTOS

São documentos elaborados dentro da área de engenharia de custos que trazem informações tais como, estimativas de custos de investimentos e operacionais de obras, planejamento de obra, viabilidade econômico-financeira de projetos, orçamentação analítica e sintética acompanhada de memória de cálculo dos quantitativos, composição de custo unitário de serviço e cronograma físico- financeiro.

5. PRINCÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

Todos os estudos e projetos devem ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente pela CONTRATADA, constituindo exigências da CONTRATANTE os seguintes requisitos de desempenho, os quais deverão estar ajustados entre si:

- **Sustentabilidade:** O projeto deverá zelar pela criação de um ambiente corporativo sustentável. Nesse sentido, devem ser avaliadas soluções para o uso eficiente de energia, materiais de menor impacto ambiental, facilidade de reciclagem, ao passo que as mesmas devem propiciar um excelente nível de conforto ambiental (lumínico, acústico, visual e de mobilidade) ao usuário, sendo desejável a obtenção de certificação/etiquetagem/classificação de sustentabilidade ou eco eficiência para o edifício.
- **Produtividade:** O projeto deverá zelar pelo bem-estar físico e psicológico dos ocupantes, contemplando elementos construtivos tais como ventilação, iluminação, espaços de trabalho, sistemas e tecnologia.
- **Funcionalidade:** O projeto deverá considerar como requisito a funcionalidade e o interesse público, em consonância com a Lei 14.133/21.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- **Facilidades de operação e manutenção:** O projeto deverá adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação.
- **Estética:** O projeto deverá orientar-se positivamente à imagem e aparência física dos elementos e espaços do edifício.
- **Economicidade:** O projeto deverá considerar como requisito a economia na execução, conservação e operação da obra de reforma do edifício, conforme preconiza a Lei 14.133/21.
- **Racionalidade:** O projeto deverá considerar uma solução construtiva racional elegendo, sempre, que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características pretendidas para o empreendimento. Além disso, deve-se zelar pela utilização de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implementação.
- **Segurança:** O projeto deverá contemplar soluções para proteção física dos ocupantes e dos ativos institucionais contra perigos técnicos, naturais e sociais (segurança no uso e operação do edifício).
- **Acessibilidade:** Constitui requisito do projeto a observância e obediência a critérios e parâmetros técnicos para projeto de espaços, mobiliário e equipamentos às condições de acessibilidade, em consonância com a ABNT NBR 9050:2015.
- **Durabilidade:** Manter a capacidade funcional do edifício e de seus sistemas durante a vida útil de projeto, desde que sejam realizadas as intervenções de manutenção pré-estabelecidas.
- **Vida útil dos sistemas:** O processo de produção do projeto e as soluções adotadas deverão estar em conformidade com a capacidade funcional do edifício e de seus sistemas.
- **Conforto:** O projeto deverá atender as necessidades de habitabilidade quanto ao desempenho e conforto térmico, acústico, lumínico e tátil.

6. OBJETO

6.1. PROJETO BÁSICO

O objeto deste é a REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE elaborar, desenvolver e detalhar todos os projetos executivos discriminados de acordo com suas especialidades (arquitetônicos e complementares), objetivando atender as demandas de reformas, ampliações e construções de novas edificações no município de UNIÃO DOS PALMARES Estado de Alagoas.

O Objeto é composto pelos seguintes produtos:

I CONCEPÇÃO DE PROJETO

Constitui-se na fase preliminar de definições, verificações e análises onde através de reuniões entre a EMPRESA VENCEDORA e a PREFEITURA são levantados os objetivos em relação à obra, informações do terreno, o programa de necessidade/dimensionamento, averiguações legais e restrições, padrões e sistemas construtivos. Este conjunto de informações pode ser providenciado em conjunto com a PREFEITURA. A partir destas informações é possível chegar aos estudos de viabilidade técnica, econômica e direcionar projetos por demandas de áreas necessárias e suficientes, antes de se iniciar o projeto propriamente dito. O Programa de Necessidades definirá as características de todos os espaços necessários à realização das atividades previstas para o empreendimento. A EMPRESA VENCEDORA deverá coletar dados, além dos que já constam neste PROJETO BÁSICO, que julgue relevante ao desenvolvimento dos projetos. Os autores do projeto deverão vistoriar o local de execução da obra para levantar os dados e elaborar o Programa de Necessidades, que terá a participação, a análise e aprovação formal da PREFEITURA. Ressaltamos que a CONTRATADA deverá incluir nos custos os levantamentos topográficos com curvas de níveis, laudos de sondagem dos terrenos e levantamento fotográficos (de edificações, terrenos e vizinhança) necessários para a preparação dos projetos arquitetônico e demais complementares, preparar relatório conclusivo da situação física em que o imóvel



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

se encontra.

- **Programa de Necessidades:**

O Programa de Necessidades será constituído por um relatório contendo a sistematização das informações coletadas e a definição dos ambientes a serem projetados. Os dados que a Contratada considerar relevantes deve constar no relatório de entrega desta primeira etapa. Trata-se por tanto, de documento contendo as necessidades do usuário final sobre a edificação e que deverá ser norteador para as propostas projetuais. Antes de iniciar qualquer empreendimento, o órgão público deve elaborar um programa de necessidades, que indicará suas principais carências, definindo o universo de ações e empreendimentos que deverão ser relacionados para estudos de viabilidade. Esse é o programa de necessidades. Em seguida, a Administração deve estabelecer as características básicas de cada empreendimento, como: fim a que se destinam futuros usuários, dimensões, padrão de acabamento desejado, equipamentos e mobiliários a serem utilizados, entre outros aspectos. Deve-se considerar, também, a área de influência de cada empreendimento, levando em conta a população e a região a serem beneficiadas. Devem ainda ser observadas as restrições legais e sociais relacionadas com o empreendimento em questão, cumprindo o código de obras municipal. Promove-se, então, uma avaliação de custo com a elaboração de um orçamento estimativo. Para tanto, multiplica-se a estimativa de área equivalente do empreendimento (calculada conforme a NBR 12.721/93) pelo custo por metro quadrado, obtido em revistas especializadas em função do tipo de obra. Desta forma, obtém-se a ordem de grandeza do orçamento da obra, a fim de viabilizar a dotação orçamentária necessária.

- **Escolha do Terreno:**

A escolha do local da obra deve seguir o programa de necessidades, considerando as dimensões necessárias para o empreendimento. A definição do terreno deve preceder o estudo de viabilidade e os projetos, e não devem ser esquecidas as áreas de estacionamento, recuos, vegetação e outras exigências fixadas pela legislação municipal. Devem ser levados em conta aspectos diversos, como: infraestrutura disponível para realização da obra (Vias de acesso, água, energia); disponibilidade de mão-de-obra e de materiais na região; condições topográficas; tipo de solo; existência de água (nível do lençol freático); situação legal do terreno; e outros aspectos conforme o caso específico. Esta análise certamente conduzirá a uma escolha eficiente, evitando terrenos cujas características onerem desnecessariamente a obra.

- **Estudo de Viabilidade:**

O estudo de viabilidade objetiva eleger o empreendimento que melhor atenda ao programa de necessidades sob os aspectos técnico, ambiental, social e econômico. No aspecto técnico, devem ser avaliadas as alternativas para a implantação dos projetos. A questão ambiental consiste no exame preliminar do impacto ambiental da obra, de forma a promover a perfeita adequação da obra com o meio ambiente. A análise social, por sua vez, envolve o exame dos benefícios e eventuais malefícios advindos da implantação do empreendimento para as comunidades envolvidas. Finalmente, o aspecto econômico corresponde à avaliação da relação custo x benefício envolvido na implantação da obra, em face de outras obras públicas que poderiam ser executadas, dos recursos disponíveis e das necessidades da população do município. Concluídos os estudos e selecionada a alternativa, deve-se elaborar um relatório com a descrição e avaliação da opção selecionada, suas características principais, os critérios, índices e parâmetros empregados na sua definição, demandas que serão atendidas com a execução, e pré-dimensionamento dos elementos, isto é, estimativa do tamanho de seus componentes.

- **Estudo Preliminar:**

Conforme o empreendimento pode ser necessário à elaboração de anteprojeto, que não se confunde com o projeto básico da licitação. Deve apresentar os principais elementos arquitetônicos (plantas baixas,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

cortes e fachadas), estruturais e de instalações em geral, além de determinar padrão de acabamento e o custo médio. Ele simplesmente possibilita uma definição e conhecimento do empreendimento, bem como o estabelecimento das diretrizes a serem seguidas quando da contratação do projeto básico. A documentação gerada nesta etapa deve fazer parte do processo licitatório.

- Informações de referência a utilizar:
 - a) Programa de Necessidade (PN-XX);
 - b) Programas de Necessidades obtidos pelas demais atividades técnicas;
 - c) Levantamento Topográfico E Cadastral (LV-TOP);
 - d) Levantamento de Dados (LV-XX);
 - e) Estudo de viabilidade (EV-XX);
 - f) Outras informações.

- Informações técnicas a produzir:
 - a) Sucintas e suficientes para a caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações dos ambientes da edificação, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho;
 - b) Sucintas e suficientes para a caracterização específica dos elementos construtivos e dos seus componentes principais, incluindo indicações das tecnologias recomendadas;
 - c) Relativas a soluções alternativas gerais e especiais, suas vantagens e desvantagens; de modo a facilitar a seleção subsequente.

- Documentos técnicos a apresentar:
 - a) Desenhos:
 - Planta Geral de Implantação;
 - Plantas dos Pavimentos;
 - Planta Da Cobertura;
 - 02 Cortes (Longitudinais e Transversais);
 - 02 Elevações (Fachadas);
 - Detalhes construtivos;
 - b) Texto: memorial justificativo;
 - c) Perspectivas (interiores ou exteriores, parciais ou gerais);
 - d) Fotografias, diapositivos, microfilmes e montagens;
 - e) Mídia Digital contendo cópia dos projetos nas plataformas de desenho gráfico CAD representado em 2D (softwares Autocad e/ ou Revit) e BIM (Building Information Modeling) transformando em realidade virtual através do 3D.

II ANTEPROJETO

Etapa de Projeto destinada à representação das informações técnicas preliminares da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, necessários ao inter- relacionamento das diversas especialidades envolvidas. É o resultado do Programa de Necessidades e do Estudo Preliminar, considerando as exigências das etapas anteriores. Constituem-se de um conjunto de desenhos que representam com mais clareza e personalidade a volumetria, o dimensionamento dos ambientes e os detalhes funcionais. É composta pelo conjunto de documentos técnicos (desenhos e textos) que possibilitam a caracterização da obra ou serviço planejado e que representam a opção aprovada pela CONTRATANTE acrescido, quando couber, dos dados necessários à sua aprovação pelas autoridades



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

competentes (municipais, estaduais e federais).

▪ Informações de referência a utilizar:

a) Estudo Preliminar (EP-XX);

b) Estudos preliminares produzidos por outras atividades técnicas;

c) Levantamento Topográfico E Cadastral (LV-TOP);

d) Soldagens de Simples Reconhecimento do Solo (LV-SDG);

e) Outras informações:

- Informações técnicas a produzir: informações técnicas relativas à edificação (ambientes interiores e exteriores), a todos os elementos da edificação e a seus componentes construtivos considerados relevantes.

- Documentos técnicos a apresentar:

a) Desenhos:

- Planta Geral de Implantação;

- Planta de Terraplenagem;

- Cortes de Terraplenagem;

- Plantas dos Pavimentos;

- Plantas das Coberturas;

- 04 Cortes (Longitudinais e Transversais);

- 02 Elevações (Fachadas);

- Detalhes (de Elementos da Edificação e de seus Componentes Construtivos).

b) Documentos:

- Memorial Descritivo da Edificação;

- Memorial Descritivo Dos Elementos da Edificação, dos Componentes Construtivos e dos Materiais de Construção.

III PROJETO BÁSICO

Constitui da definição do anteprojeto, formando um conjunto de documentos que juntamente com os projetos básicos, permite licitar a obra, porém não a realização de sua execução que ainda depende das fases seguintes, O projeto básico é a etapa na qual se realiza o dimensionamento definitivo de todos os componentes, estruturas e instalações da obra. É a definição pormenorizada de partido arquitetônico e/ou urbanístico geral com quantitativos associados, O caráter do projeto arquitetônico, especificamente, define a necessidade de existência dos projetos complementares. Os produtos a executar no projeto arquitetônico e urbanístico, para o nível do projeto básico, são os mesmos constantes do anteprojeto de arquitetura e urbanismo com o acréscimo do detalhamento de elementos móveis, acessórios e agregados (móveis, esquadrias, soleiras e peitoris, escadas e rampas, estruturas de cobertura, guarda-corpos, etc.). Deverão ser apresentadas nesta etapa:

- Plantas baixas normalizadas e cotadas, onde deve constar o dimensionamento dos elementos estruturais em planta (pilares ou similares), com informações textuais necessárias (nomes de ambientes, área construída, locais de acesso, tipos, materiais e dimensões de esquadrias, quadro de esquadrias (altura x largura x peitoril e quantitativos), níveis de piso, tipos de pavimento, com paginação dos pisos de todos os ambientes com indicação do ponto de partida do assentamento, especificações de materiais de cobertura, pisos, estrutura, revestimentos de paredes e forros, acessos, plataforma de mastros, vagas de garagem, degraus de escada e demais elementos técnicos), em escala conforme padrão técnico de representação de projetos de Arquitetura e Urbanismo e demais projetos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

complementares.

- Cortes normalizados e cotados, com informações textuais necessárias (nomes de ambientes, níveis de piso, anotações de passeios e pavimentos externos, elementos de estrutura e cobertura e demais elementos técnicos).
- Plantas de cobertura com definições completas: planos de águas e respectivos caimentos, rufos, calhas, rincões, diagrama completo da estrutura de cobertura, localização e especificação de tubos de descida de águas pluviais, gárgulas, grelhas e demais equipamentos e elementos construtivos de drenagem, com especificação completa de materiais e demais elementos construtivos.
- Elevações normalizadas, com especificação de materiais de revestimento e esquadrias e demais aspectos construtivos necessários, com exibição de elementos construtivos correspondentes à escala.
- Implantação, situação e locação do edifício ou projeto de urbanização, com cotas e definições de limite de terrenos. Plantas e cortes de movimentação ou corte e aterro, com exibição de níveis originais do terreno e cotas de projeto, em escala correspondente às praticadas no estudo. Para projetos urbanísticos o anteprojeto da planta urbanística geral deverá conter detalhamento em planta e seções de espaços edificadas, passeios, comunicação visual, localização de mastros, lixeiras, containers e iluminação pública e detalhamento de mobiliário urbano (se houver).
- Especificação de materiais das pavimentações, evidenciando níveis de piso, níveis originais do terreno, espécies vegetais especificadas pela proposta paisagística em escala média de altura e usos das partes da via (passeio, faixa de rolamento, faixa de estacionamento, faixa de acostamento, baías, refúgios, etc.).
- A planta urbanística geral consiste em desenho técnico normalizado e cotado, com informações textuais necessárias (identificação de passeios e edificações, áreas verdes e públicas, elementos de interesse ambiental e paisagístico, infraestruturas como reservatórios elevados e subestações e áreas de estacionamento e respectivos raios de curvatura).
- As cotas devem ser executadas em sentidos longitudinais e transversais às vias, devendo ser exibidas a cada trecho de via e nos totais. Para projetos arquitetônicos e urbanísticos devem ser elaborados O estudo de volumetria e fachadas e os memoriais descritivos e justificativos.
- O memorial descritivo deve conter, no mínimo, a quantificação das áreas, extensões e volumes dos elementos construtivos mais significativos do projeto, com definição de seus materiais de cobertura, vedações, esquadrias, impermeabilizações, pisos, forros, acessos, escadas e rampas, equipamentos e demais elementos acessórios, através de relatório dos ambientes, suas áreas construídas e características técnicas e construtivas gerais. O memorial justificativo deve consistir, basicamente, em fundamentação conceitual e técnica do partido, com explicitação dos critérios de definição formal, de sistema construtivo e estrutural, padrão de acabamento, definição de fluxos e racionalização de instalações e acessos.
- O detalhamento de projeto deve ser executado em plantas baixas, cortes e elevações, em escalas técnicas adequadas, e deve incorporar a especificação completa de materiais e os diagramas de funcionamento de equipamentos, esquadrias e demais elementos. Para atendimento das exigências específicas da Lei Federal no 8.666/1993 devem ser incorporados aos quantitativos os preços dos itens e demais elementos de modo a configurar orçamento detalhado do custo global da obra, observando quando as mesmas forem divididas em etapas, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados. O caráter do projeto arquitetônico, por exemplo, define a necessidade de existência dos projetos complementares, embora não seja possível desconsiderar, no geral, dos projetos hidrossanitário, elétrico e estrutural, segundo critério técnico corrente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- O Projeto Básico pode, ainda, configurar documento técnico suficiente para remuneração de etapas de projeto e como etapa de contrato para consolidar a anuência do demandante diante das decisões projetuais e técnicas da CONTRATADA, bem como para subsidiar processos licitatórios, conforme legislação em vigor. Desta forma, de acordo com as características de projeto e execução, pode pressupor atualização de índices, preços e valores de mercado correntes, de modo a configurar Orçamento Técnico fiel às condições efetivas da obra, mediante contrato entre a instituição demandante e a CONTRATADA, com previsão de honorários acordada entre as partes. É, portanto, conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes conceitos:
 - a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
 - b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
 - c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à Obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da Obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
 - f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos.
- Informações de referência a utilizar:
 - a) Anteprojeto (AP-XX);
 - b) Anteprojetos produzidos por outras atividades técnicas;
 - c) Outras informações.
- Informações técnicas a produzir:
 - a) As relativas à edificação (ambientes externos e internos) e a todos os elementos da edificação, seus componentes construtivos e materiais de construção;
 - b) As exigências de detalhamento devem depender da complexidade funcional ou formal da edificação.
- Documentos técnicos a apresentar:
 - a) Desenhos:
 - Planta Geral de Implantação;
 - Planta de Terraplenagem;
 - Cortes de Terraplenagem;
 - Planta dos Pavimentos;
 - Planta das Coberturas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 06 Cortes (Longitudinais e Transversais),
 - 04 Elevações (Frontais, Posteriores e Laterais);
 - Plantas, Cortes e Elevações de Ambientes Especiais (Banheiros, Cozinhas, Lavatórios, Oficinas e Lavanderias);
 - Detalhes (Plantas, Cortes, Elevações e Perspectivas) de elementos da edificação e de seus componentes construtivos (portas, janelas, bancadas, grades, forros, beirais, parapeitos, revestimentos e seus encontros, impermeabilizações e proteções);
 - Mídia Digital contendo cópia dos projetos nas plataformas de desenho gráfico CAD representado em 2D (softwares Autocad e Plataforma BIM) - Building Information Modeling) e 3D.
- b)** Documentos:
- Memorial Descritivo da Edificação;
 - Memorial Descritivo dos Elementos da Edificação, das Instalações Prediais (Aspectos Arquitetônicos), dos Componentes Construtivos e dos Materiais de Construção;
 - Memorial Quantitativo dos Componentes Construtivos e dos Materiais de Construção;
 - Perspectivas (interiores ou exteriores, parciais ou gerais);
 - Fotografias, dispositivos, microfilmes e montagens.

IV PROJETO EXECUTIVO

É uma complementação do projeto básico, com todas as informações necessárias à execução da obra. São produzidos os documentos finais necessários à melhor compreensão dos elementos do projeto para sua execução, fabricação ou montagem. Neste documento constam todas as informações referentes aos projetos, equipamentos, peças e sistemas de instalação e funcionamento, metodologia de execução produção ou montagem e demais informações pormenorizadas referentes a todos os elementos da obra, É a definição detalhada dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e de engenharia com projetos técnicos complementares, quantitativos, orçamento e especificações técnicas, segundo normas técnicas brasileiras, prazos de execução, Viabilidade econômico-financeira e exigências de uso, conforme Lei Federal no 8.666/1993. O projeto executivo configura documento técnico capaz de atender a todas as exigências suficientes e necessárias à execução, definição de metas e prazos, planejamento da execução e operação da obra concluída.

No Projeto Executivo deverão ser apresentados todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes. Além de constituir-se de um relatório técnico contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e da memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto, e ainda, a revisão do orçamento detalhado na execução dos serviços e obras (fundamentada no detalhamento e nos eventuais ajustes realizados pós Projeto Básico). O Projeto Executivo é documento técnico e tem função administrativa. Pressupõe o conjunto de desenhos, textos, planilhas, gráficos, imagens e maquete eletrônica humanizada de que é composto o projeto executivo de arquitetura e/ou urbanismo, em si, os projetos técnicos complementares consolidados e compatibilizados, o quantitativo de materiais e serviços, o orçamento a ele associado, além do Levantamento físico arquitetônico e/ou físico-territorial da obra e dos Cadernos de Especificações. Os projetos executivos de arquitetura, urbanismo e demais complementares são acrescidos aos diversos quantitativos, orçamentos, e aos cadernos de especificações técnicas, copilando-os num caderno único de encargos geral da obra, dando subsídios sem dúvidas para elaboração da licitação e futura execução de obras.

O Projeto Executivo de Arquitetura, Urbanismo e demais complementares, em síntese, o Projeto



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Executivo, nestes termos, configura o documento final objeto deste instrumento, condição necessária e suficiente para o planejamento, a definição e a execução de obra civil e posterior utilização pela PREFEITURA, encerrando a relação de prestação de serviços.

O Projeto Executivo de Arquitetura, Urbanismo e projetos Complementares devem:

- a)** Ser entregues plotados em 04 (QUATRO) vias de cada projeto e entregues também em Mídia Digital para avaliação e aprovação da PREFEITURA.
- b)** Todas as pranchas e documentos em formato A4 deverão ser entregues arquivados em PASTA AZ devidamente identificadas.
- c)** Mídia Digital contendo cópia dos projetos nas plataformas de desenho gráfico CAD representado em 2D (softwares Autocad e Plataforma BIM) - Building Information Modeling) e 3D.

Os referidos projetos devem seguir, necessariamente, as Normas Técnicas vigentes e concernentes às respectivas especialidades, como parâmetro de estudos e de definição de soluções técnicas de projeto, incluindo as formas de desenho técnico e apresentação de planilhas de quantitativos e orçamento. Devem ser atendidos, também, os requisitos da legislação incidente sobre as áreas de projeto, como a legislação urbanística (Planos Diretores Urbanos, leis de uso e ocupação do solo, códigos de obras e edificações, leis municipais de acessibilidade, leis municipais que versem sobre saídas de emergência e procedimentos de segurança em edificações, normativas de saúde coletiva e Vigilância sanitária, etc.).

- Informações GERAIS de referência a serem utilizadas (Para Informações ESPECÍFICAS, Consultar Normas ABNT):
 - a)** Projeto Básico (PB);
 - b)** Projetos Básicos produzidos por outras atividades técnicas;
 - c)** Outros.
- Documentos técnicos a serem apresentados:
 - a)** Desenhos:
 - Planta geral de implantação contendo informações planialtimétricas e de locação;
 - Planta e cortes de terraplenagem com as cotas de nível projetadas e existentes;
 - Plantas e detalhes das coberturas;
 - Cortes (longitudinais e transversais);
 - Elevações (frontais, posteriores e laterais);
 - Plantas, cortes e elevações de ambientes especiais (tais como banheiros, cozinhas, lavatórios, oficinas e lavanderias), contendo as especificações técnicas de seus componentes e sua quantificação em cada desenho;
 - Detalhes de elementos da edificação e de seus componentes construtivos em escalas compatíveis;
 - Detalhes (plantas, cortes, elevações e perspectivas), de elementos da edificação e de seus componentes construtivos (portas, janelas, bancadas, grades, forros, beirais, parapeitos, pisos, revestimentos e seus encontros, impermeabilizações e proteções).
- b)** Textos e outros:
 - Memorial descritivo da edificação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- Memorial descritivo dos elementos da edificação, das instalações prediais (aspectos arquitetônicos), dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- Os Cadernos de Especificações Técnicas, segundo padrões vigentes, são textos ilustrados e tabulados que informam precisamente as etapas de execução da obra, os procedimentos de controle e monitoramento tecnológico de materiais e processos e a forma de tratamento, transporte, armazenamento, execução e montagem de estruturas, vedações, pisos, coberturas, materiais de revestimento, equipamentos, instalações e demais componentes de obra civil, segundo normas técnicas correspondentes.
- Memorial quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- Perspectivas (interiores ou exteriores, parciais ou gerais);
- Maquetes (interior e exterior);
- Fotografias, dispositivos, microfilmes e montagens • Recursos audiovisuais (opcionais).
- Outros documentos: Verificar Normas da ABNT por especificidade de projeto.

Os projetos executivos devem ser apresentados com as devidas permissões, concessões e licenças de serviços urbanos e ambientais e devidamente aprovados nos diversos órgãos de licenciamento ambiental urbanístico, fundiário, concessionária de água e iluminação, de vigilância sanitária, de regulação de serviços públicos e demais atribuições administrativas concernentes à atividade a ser desempenhada no edifício (a reformar e/ou ampliar e/ou construir) ou área urbanizada projetada.

Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT. Etapa de Projeto destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução completa dos serviços de obra correspondentes incluindo o conjunto de desenhos, memoriais descritivos e de especificações, memoriais de cálculo, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários. O Projeto Executivo completo será constituído por todos os projetos específicos devidamente compatibilizados entre si e aprovados pela CONTRATANTE acrescido, quando couber, dos dados necessários à sua aprovação pelas autoridades competentes (municipais estaduais e federais).

V COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS

Etapa dedicada à finalização da **COMPATIBILIZAÇÃO**, detalhamento das definições construtivas e à finalização de toda a documentação necessária à construção do objeto de projeto, que envolve o conjunto de desenhos, memoriais, memórias de cálculo e demais informações técnicas advindas das especialidades totalmente compatibilizadas e aprovadas pelo cliente, necessários à completa execução de obra de construção civil. Os projetos executivos complementares devem obedecer às Normas Brasileiras específicas de cada setor e devem ser compatibilizados de forma integrada com o projeto arquitetônico, de maneira a formar o conjunto de projetos.

A Compatibilização de Projetos é uma forma de analisar os diversos projetos que fazem parte do escopo para a edificação da obra (arquitetônico, estrutural, instalações, paisagismo, ar condicionado, impermeabilização, dentre outros), com a finalidade de solucionar interferências na execução da obra, permitindo a integração das soluções adotadas para os diversos sistemas. Os projetos, em sua maioria, por serem feitos por projetistas diversos e, não havendo interação entre eles, aumentam as chances de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

conflitos entre eles, normalmente, o problema é identificado apenas durante a obra, exigindo alterações de última hora ou até a quebra de elementos já construídos— alvenarias, estruturas, instalações, etc.— para adaptação de outro sistema. Por isso, a necessidade de sobrepor todos os projetos antes da Construção e quando verificada alguma interferência são reprogramadas novas alternativas para o problema encontrado, através de medidas de racionalização e controle e reduções de custo e de prazos de execução de uma Obra.

6.2. OPÇÃO POR NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Apesar dos projetos serem de naturezas distintas, existe uma correlação e interdependência entre eles. Os projetos necessitam de complementação e interação, de forma a seguirem simultâneos e harmônicos, mostrando que para seus resultados serem bem realizados, precisam da perfeita execução de outros. Dessa forma, entende-se que a melhor opção para contratação pretendida é unicidade do objeto, para garantir que esse objeto não sofra prejuízos no gerenciamento e elaboração dos serviços de engenharia, arquitetura e projetos complementares, pois, da outra forma pode comprometer a qualidade do serviço, implicar em dilatação de prazos e consequente aumento de custos, ocasionado acúmulo e ou superposição de despesas indiretas as partes interessadas e habilitadas.

Diante do exposto, somos a favor do não parcelamento do objeto a ser licitado, uma vez que o mesmo irá proporcionar a Administração à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme p § 19 do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS QUANTO À

7.1 RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1.1 A Contratada deverá entregar a CONTRATANTE os projetos até o nível executivo, elaborado em plataforma BIM, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que SEJAM SUFICIENTES À EXECUÇÃO COMPLETA DA OBRA A SER CONTRATADA.

7.1.2 Gerenciar, elaborar, desenvolver e detalhar todos os projetos discriminados de acordo com suas especialidades (arquitetônicos e complementares), objetivando atender as demandas de reformas, ampliações e construções de novas edificações no município de UNIÃO DOS PALMARES Estado de Alagoas.

7.1.3 A CONTRATADA deverá se RESPONSABILIZAR pelo pagamento de todos os documentos impressos e mobilização para o serviço de protocolo e acompanhamento nos órgãos competentes para aprovação e legalização dos projetos na Capital e Interior do Estado de Alagoas, devendo estes custos estar inclusos em suas propostas.

7.1.4 Após a aprovação e a legalização de todos os projetos nos órgãos competentes, os referidos projetos não mais poderão ser alterados substancialmente. Caso haja modificações, no decurso da obra, em decorrência da inobservância das normas e legislações vigentes, a CONTRATADA deverá providenciar a legalização das modificações nos órgãos competentes sem ônus, de novos documentos impressos e mobilização, para a CONTRATANTE.

7.1.5 A CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos arquitetônicos e complementares deverão ficar cientes que os mesmos serão solicitados a qualquer momento pela CONTRATANTE e/ou pela futura empresa contratada para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que por ventura apareçam sobre os projetos, especificações e orçamentos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

7.1.6 A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE, e de acordo com as normas da **ABNT** e do **INMETRO**, normas e práticas complementares, tais como as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, normas e exigências das concessionárias de serviços públicos e do Corpo de Bombeiros, instruções e resoluções dos órgãos do sistema **CAU/CREA-CONFEA, IPHAN**, além das entidades de proteção sanitária e do meio ambiente.

7.1.7 A CONTRATADA será a responsável, além da elaboração do Projeto Arquitetônico, pelo caderno de especificações técnicas, levantamento das obras civis com quantitativos de serviços e preços na forma sintética e analítica.

7.1.8 A CONTRATADA deverá incluir no custo do levantamento topográfico e sondagem dos terrenos, o envio do técnico profissional específico da área de topografia e geotécnica, respectivamente, ao local da obra de reforma com/sem ampliação e/ou construção, a fim de realizar o levantamento técnico de todas as condições do terreno, das edificações e elementos lindeiros aos imóveis, de modo a fornecer subsídios para a completa elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares. Ressaltamos que todos os custos de mobilização e desmobilização de equipamentos, deslocamento e estadia dos profissionais serão incluídos nos custos da CONTRATADA.

7.1.9 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS a aprovação e alterações necessárias dos projetos contratados (arquitetônicos e complementares) nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como CREA, PREFEITURA, SANEAMENTO E ENERGIA, ÓRGÃOS AMBIENTAIS, CORPO DE BOMBEIROS e demais entidades que as solicitem, até a aprovação e legalização definitiva dos mesmos. A aprovação e legalização dos projetos não eximirão seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às suas atividades profissionais.

7.2 COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS

7.2.1 Os projetos de instalações em geral deverão ter como objetivo básico a COMPATIBILIZAÇÃO entre estes e o arquitetônico elaborados também através da Plataforma BIM. Deverão sempre ser levados em conta os aspectos estéticos e funcionais, visando facilitar a manutenção, segurança e controle de acessos, principalmente das áreas acessíveis e controle do sistema como um todo.

7.2.2 A CONTRATADA para elaboração do ORÇAMENTO GERAL E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS efetuará a compatibilização e consolidação de todos os dados dos demais projetos (arquitetônicos e complementares) gerando a Planilha Geral de Quantitativos e Preços com o objetivo de definir os custos das obras ou serviços, objeto dos projetos e especificações técnicas apresentando os orçamentos detalhados de todos os materiais e serviços necessários para a execução da obra como um todo, na forma sintética e analítica.

7.3 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.3.1 Os materiais e equipamentos a serem especificados deverão ter baixo consumo de água e/ou energia, empregando nos projetos, vasos sanitários com baixo consumo de água por descarga, torneiras e chuveiros com limitadores de vazão (quando couber). Os projetos devem analisar a possibilidade do reaproveitamento das águas pluviais para sanitários e áreas externas. Na área de instalações elétricas, deverá ser avaliado o uso de luminárias com calhas espelhadas, com reatores de alto fator de potência, lâmpadas com alta eficiência luminosa, motores e equipamentos elétricos com alta eficiência energética, além de outros. E ainda, emprego de manta isolante térmica (manta subcobertura) na cobertura e outras providências similares.

7.3.2 A CONTRATADA ao fazer a citação de que qualquer marca de materiais, metais, tintas, aparelhos, produtos e equipamentos visam somente caracterizar o material e/ou equipamento, e o termo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

similar significa RIGOROSAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR, inclusive nas tonalidades das tintas, pois uma mesma cor varia de tonalidade de acordo com o fabricante. Caso a referência de qualquer marca ou modelo seja indispensável como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", descrevendo detalhadamente as características e desempenho técnico, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

7.3.3 Nos projetos, especificações técnicas e orçamentos deverão obrigatoriamente constar, de maneira clara que as marcas comerciais citadas são referências comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material e sua qualidade, que se deseja empregar".

7.4 CONFORTO TÉRMICO E ACÚSTICO

7.4.1 Todos os ambientes de trabalho devem atender aos níveis de conforto térmico, acústico (temperatura, umidade, ventilação, iluminação natural e artificial, nível de ruídos, além de outros), assim como de segurança, de acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS, normatização pertinente da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e os conceitos de Acessibilidade Universal.

7.4.2 A CONTRATADA deverá utilizar técnicas que melhor aproveitem os recursos naturais, possibilitando um menor consumo de água e de energia para climatização e iluminação, também disponibilizando ventilação cruzada e iluminação natural ao maior número possível de ambientes, em resposta, principalmente, às condições climáticas locais.

7.5 REUNIÕES

Deverão ser realizadas reuniões, conforme acordado entre as partes para serem debatidas questões referentes aos projetos contratados. Nestas reuniões deverão ser apresentados os serviços até então realizados e tomadas às decisões quanto a eventuais pendências, sem alteração do prazo de entrega, estipulado para cada nível de projeto. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, assim como vistas às decisões tomadas em reuniões anteriores.

7.6 PROJETOS

Todos os projetos devem ser apresentados em meio digital. O Projeto Básico com seus documentos deverão ser entregues plotados em 4 (quatro) vias, ou seja, serão entregues a PREFEITURA em quatro jogos plotados e 4 cópias em Mídia Digital. Os documentos em formato A4, também deverão ser entregues impressos em quatro vias. Deve constar destes projetos o conjunto de desenhos técnicos normalizados e cotados, com informações textuais necessárias, para que seja possível o entendimento da configuração das instalações prediais e urbanas da obra.

7.6.1 Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital, e acompanhados de quatro jogos dos projetos desenvolvidos devidamente assinados pelo profissional responsável.

8. REQUISITOS BÁSICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, PROJETOS COMPLEMENTARES E SERVIÇOS TÉCNICOS

Os projetos arquitetônicos e complementares devem apresentar, de forma clara, todos os elementos necessários à realização do empreendimento com o maior número de detalhes possível de todas as etapas da obra. Nele estão contempladas todas as interfaces dos sistemas e seus componentes. Os projetos devem conter as peças gráficas, os memoriais descritivos e os de cálculo, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro. Os projetos serão representados graficamente por desenhos de plantas,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

cortes, fachadas e ampliações de áreas molhadas ou especiais, de acordo com as normas da **ABNT** e do **INMETRO**, normas e práticas complementares, tais como as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, normas e exigências das concessionárias de serviços públicos e do Corpo de Bombeiros, instruções e resoluções dos órgãos do sistema **CAU/CREA-CONFEA, IPHAN**, além das entidades de proteção sanitária e do meio ambiente.

8.1 Os projetos arquitetônicos e complementares deverão apresentar também as especificações técnicas, planilhas de custos e quantitativos, composição unitária de preços, memórias de cálculo, memoriais descritivos de todos os projetos, além da elaboração do caderno de encargos, cronograma físico-financeiro e orçamentos, de modo a possibilitar, com clareza, a realização de licitações para reformas, ampliações e/ou construções, de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações, propiciando à Administração a abertura de procedimentos licitatórios eficientes, econômicos e juridicamente corretos.

8.2 Os projetos estão separados por tipo discriminado na **PLANILHA REFERENCIADA DOS SERVIÇOS (ORSE - ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE)** de forma que o CONTRATANTE possa contratá-lo, dentro de suas necessidades e de seu interesse sem a obrigatoriedade de contratar todos os serviços e/ou na quantidade posta.

8.3 Todos os projetos deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes relacionadas neste PROJETO BÁSICO e de forma que contenham todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra.

8.4 Deverá ser seguida a legislação urbanística vigente e todas as Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes a cada projeto e vigentes na data do recebimento definitivo dos mesmos, principalmente quanto às leis de uso e ocupação do solo e plano diretor do município.

9. ORÇAMENTOS E COMPATIBILIZAÇÕES DOS PROJETOS E DOCUMENTOS AFINS

9.1 Deverá ser apresentado, o caderno de especificações técnicas geral, a planilha geral de quantitativos e preços, composições de custo unitário de serviços, orçamentos analíticos e cronograma físico-financeiro;

9.2 Elaboração de planilhas orçamentárias sintéticas e analíticas de construção civil com suas composições de preços unitários, com discriminações, unidades, quantidades, preços unitários e totais, controlando os custos orçados com o orçamento previsto para o empreendimento;

9.3 As planilhas orçamentárias de construção civil deverão considerar todos os encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor, incidentes sobre o custo da mão-de-obra, e BDI;

9.4 Os percentuais relativos a encargos sociais e BDI deverão seguir as recomendações do TCE e TCU;

9.5 Para elaboração das planilhas orçamentárias deverá ser utilizado software especializado para este fim, tipo SIENGE, VOLARE, SISPLO ou similares de mesma qualidade, compatíveis com os projetos e documentos;

9.6 Na composição dos preços unitários de construção civil deverão ser consideradas as particularidades de cada região onde serão executadas as obras e/ou serviços, com relação a emprego de materiais e transporte dos mesmos;

9.7 O orçamento global e respectivas planilhas deverão ser apresentados em formato compatível com Microsoft Office Excel, com valores financeiros com duas casas decimais;

9.8 A obtenção dos custos de insumos ou serviços deverá basear-se em fontes de mercado seguindo a seguinte hierarquia:

a) Sistema Nacional de pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- b) ORSE;
- c) SICRO;
- d) Outras fontes de referencias oficiais
- e) COTAÇÃO - Pesquisa de mercado com no mínimo 03 fornecedores, com apresentação das propostas fornecidas.

9.9 Para cada preço unitário apresentado deverá ser indicada a fonte utilizada;

9.10 A CONTRATADA deverá ainda:

9.10.1 Apresentar Memória de cálculo de todos os quantitativos apresentados na planilha orçamentária de construção civil;

9.10.2 Elaboração de curva ABC de insumos e serviços;

9.10.3 Elaboração de cronograma físico-financeiro da obra em modelo a ser aprovado pela fiscalização;

9.10.4 Consolidação dos orçamentos gerados nos projetos arquitetônicos, complementares e documentos afins;

9.10.5 Analisar criticamente as soluções dos projetos, quanto ao custo e técnicas;

9.10.6 Analisar as interferências que ocorrerem nas fases do projeto e compatibilizar com todas as planilhas dos projetos complementares:

a) Os projetos referidos devem ser entregues a PREFEITURA por Mídia Digital sendo: 04 (quatro) cópias de CD e em 04 (quatro) vias plotadas .com carimbo e assinatura de Responsável Técnico) com escalas.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração dos projetos para a adequada implantação da edificação no local, onde deverão ser previstas as conexões aos sistemas de fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, telefone e comunicação de dados, além das conexões ao sistema viário existente.

c) Os serviços compreendem também a elaboração (criação e impressão) de toda e qualquer documentação necessária para aprovação dos projetos contratados junto aos órgãos públicos competentes, conforme cronograma de elaboração dos serviços:

- Órgãos de Meio-Ambiente
- Prefeitura Municipal
- Vigilância Sanitária
- Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas – CBMAL
- Equatorial
- SAAE

d) As necessidades específicas da edificação, detalhadas por ambiente, deverão ser levantadas pela CONTRATADA e serem apresentadas no PROGRAMA DE NECESSIDADES, juntamente às diretrizes estabelecidas neste documento, a base de informações para definições de projetos.

e) Diretrizes sobre instalações estão dispostas no documento de DIRETRIZES DE PROJETO da Edificação.

10 ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO AO CONTEÚDO DOS CADERNOS DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas deverão conter:

10.10 Informações técnicas necessárias à caracterização da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção;

10.11 Especificações detalhadas, definindo com clareza e precisão:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- a) As características dos materiais a serem utilizados, sendo que marcas ou modelos serão meramente referenciais e poderão ser substituídos pelos rigorosamente equivalentes, ou seja, com mesma função e desempenho técnico;
- b) Procedimentos de execução;
- c) Aspecto e desempenho finais desejados:
 - Descrições pormenorizadas das estruturas contendo: tipo de estrutura, técnicas de execução, especificações e controle tecnológico dos materiais;
 - Descrição pormenorizada de cada uma das instalações, detalhando suas características técnicas, seus princípios de funcionamento, bem como, todas as recomendações necessárias, quanto às técnicas ideais de execução e aos padrões exigidos pelas diversas concessionárias locais.

11 ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE ENGENHARIA DE CUSTOS

11.1 PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

A planilha geral de quantitativos e preços deverão considerar todos os encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor, incidentes sobre o custo da mão-de-obra. Planilha de quantitativos e preços dos materiais e serviços deverá ser elaborada de forma mais setorizada possível, dividida por áreas de edificações (bloco ou pavimento), além da planilha de somatória geral. Na planilha sintética deverão constar as seguintes colunas: Item, discriminação, unidade, quantidade, custo unitário (mão-de-obra e material) e custo total por bloco a ser edificado ou reformado. Quando uma mesma obra tiver a sua execução definida em várias etapas, a(s) empresa(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) apresentar o conjunto de projetos e documentos divididos em fases correspondentes ao número de etapas, porém deverá ser apresentada a totalização dos dados consolidados. Na planilha analítica deverão constar as composições de todos os custos unitários. Deverá ser apresentada a composição do BDI e Encargos Sociais. Deverão apresentar a memória de cálculo de todos os quantitativos apresentados nas planilhas orçamentárias.

11.2 COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO DE SERVIÇOS

As composições de custo unitário de serviços deverão ser apresentadas com a discriminação separada de material e mão de obra, mostrando no final a somatória (em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários conforme padrão utilizado pelo SINAPI);

A obtenção das composições de custos unitários de serviços deverá basear-se em fontes de mercado seguindo a seguinte hierarquia:

1. Sistema Nacional de pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI;
2. ORSE;
3. SICRO;
4. Outras fontes de referências oficiais
5. Pesquisa de mercado com no mínimo 03 fornecedores, com apresentação das propostas fornecidas.

11.3 ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser apresentado de forma gráfica do plano de execução de todas as etapas da obra e dos desembolsos necessários. Deve contemplar todas as fases de execução desde a mobilização, passando pelas atividades previstas no projeto, até adsmobilização do canteiro de obras. As planilhas e gráficos devem englobar o desenvolvimento físico e financeiro da obra por bloco a ser construído, tendo por objetivo o seguinte:

- **Fisicamente** — demonstrar a previsão da evolução física dos serviços na unidade de tempo, permitindo avaliações periódicas de acerto;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- **Financeiramente** — converter a demonstração física em termos monetários, através do somatório dos quantitativos dos preços unitários em cada etapa do cronograma físico, que representará o desembolso mensal. A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento e o cronograma físico-financeiro, com os seguintes elementos, no mínimo:

11.3.1 A CONTRATADA será responsável pela compilação de todos os orçamentos referentes a cada projeto de modo a formar um conjunto coeso e harmonioso, definindo todos os quantitativos de materiais e serviços necessários à execução do projeto resultando no Orçamento Sintético e Orçamento Analítico global da edificação (em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários);

11.3.2 Os orçamentos deverão seguir as normas da ABNT. (O orçamento global e respectivas planilhas deverão ser apresentados em arquivo compatível com MS EXCEL com os valores financeiros com duas casas decimais), entregues em Mídias Digitais e 04 (quatro) vias impressas em papel sulfite e formato A4 devidamente encadernado.

11.3.3 A CONTRATADA deverá realizar a elaboração de levantamento dos quantitativos de materiais e serviços de todos os projetos que permitam ao CONTRATANTE promover o processo de licitação de maneira clara e sem dúvidas ou pendências. Na elaboração do cronograma físico-financeiro deverá ser previsto parcelas de desembolso mensais em acordo com o desenvolvimento da obra de edificação. No orçamento geral, deverá conter item referente à limpeza final da obra (com retirada de todo o entulho das imediações, quantificado por m² de construção).

11.3.4 No orçamento geral, a empresa executora da obra deverá arcar com os itens referentes às taxas de habite-se e eventuais taxas de liberações pós-obra junto aos órgãos competentes para o pleno funcionamento dos edifícios.

11.3.5 Deverá conter na planilha geral de quantitativos e preços o item referente aos serviços de elaboração de "as-built" e manuais de operação uso e manutenção dos edifícios.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Será adotado através da metragem quadrada do projeto aprovado e/ou conforme unidade da planilha de referência.

12.1 Para realizar as medições, a Contratada deverá observar os seguintes critérios de medição gerais, bem como os específicos para cada item.

12.2 O pagamento de uma determinada parcela referente a um projeto não significa a aceitação tácita do mesmo, sendo que a aceitação definitiva dos projetos somente será considerada quando, na entrega final do projeto, a Fiscalização assim declarar, não havendo observações a corrigir. Em qualquer caso, será sempre cobrada a responsabilidade técnica do profissional autor do projeto, inclusive durante a fase de execução da obra.

12.3 A Fiscalização fará a análise do projeto durante a reunião, e solicitará à Contratada as alterações que julgar necessárias, a serem observadas e implementadas para a entrega da próxima parcela, ou a aceitação final, conforme o caso. Na ata de reunião, ficarão registradas as alterações solicitadas à Contratada ou a ausência de solicitações, conforme o caso, bem como possíveis falhas ou omissões da entrega.

12.4 Os projetos deverão obedecer à hierarquia em que são elaborados, de tal forma que alterações em um projeto reflitam nos demais.

12.5 A não apresentação de determinado projeto com os elementos mínimos para cada parcela ensejará medição inferior ao percentual previsto para a medição, a critério da Fiscalização. Neste caso, a Contratada deverá reapresentar a respectiva etapa, em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a reunião



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

de medição, com os elementos completos para a etapa.

12.6 No caso de entrega em prazo superior ao estabelecido, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, e, no caso de não apresentação de justificativa ou não acolhimento da justificativa apresentada.

13 PRAZOS DE ENTREGA E DESEMBOLSO

13.1. Define-se prazo de entrega de produtos a duração das etapas de projetos e documentos em função da necessidade de celeridade que o CONTRATANTE necessite e, sobretudo, tendo como parâmetros as condições técnicas e gerenciais vigentes no setor. Os prazos são estimados a partir da categoria em que se enquadram cada atividade projetual e de documentos, aqui definidas. Desta forma é que se torna possível estabelecer parâmetros médios de duração, produtos de entrega por período e relativa flexibilidade dos prazos. Os produtos são definidos em função das Etapas de projetos e documentos de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia: definição e caracterização. A entrega dos produtos definidos por nível se constitui em situação que configura a finalização de uma etapa do projeto, representando a necessidade de desembolso financeiro por parte da CONTRATANTE, conforme especificado.

13.2. O prazo de entrega será contabilizado após a ordem de serviço inicial e as etapas posteriores serão a partir da aprovação, pela fiscalização do contrato de cada produto apresentado, conforme as informações deste PROJETO BÁSICO.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA poderá ser notificada a apresentar justificativa da viabilidade técnica dos serviços para comprovação da viabilidade dos valores propostos.

14.2 A CONTRATADA deverá fornecer todo material de aplicação, assim como os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários para realização dos serviços.

14.3 Serão de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos (transporte de equipamento e pessoal locais dos serviços, plotagem, impressão, etc.), impostos e insumos decorrentes da realização dos serviços.

14.4 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA/AL ou CAU/AL as anotações de responsabilidade técnica - ART's ou RRTs referentes ao Objeto do contrato e especificações pertinentes, comprovando a tomada dessa providência até o término da execução dos serviços contratados.

14.5 A formalização da contratação será efetivada mediante a convocação da CONTRATADA para assinatura do contrato e posterior recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, documentos estes emitidos pela CONTRATANTE. Os prazos para o início da execução dos serviços serão contados a partir do recebimento por parte da CONTRATADA da Ordem de Serviço.

14.6 O CONTRATANTE nomeará a equipe que fiscalizará os projetos/serviços, de acordo com o projeto a ser contratado.

14.7 O CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos Projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE.

15 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. O presente conjunto de itens visa estabelecer critérios mínimos de habilitação de empresas, regularmente constituídas dentro da área técnica de Arquitetura, Urbanismo e/ou Engenharia, para participação em licitações para elaboração de projetos técnicos e documentos afins na área de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Arquitetura, Urbanismo; Paisagismo e Engenharia requeridos pelo CONTRATANTE, A definição de tais critérios deve-se a necessidade da instituição em obter respaldo jurídico, parâmetros técnicos de avaliação e documentos comprobatórios da capacidade técnica da CONTRATADA, bem como de sua experiência prévia na elaboração de produtos técnicos semelhantes, item considerado fundamental, Desta forma, pode-se avaliar, dentre os concorrentes e suas propostas, quais perfis são mais apropriados à obtenção de melhores produtos técnicos, adequados aos respectivos programas de necessidades e especificações técnicas preliminares, fornecidos pela CONTRATANTE através deste PROJETO BÁSICO. A definição destes critérios dar-se-á pela enumeração dos requisitos mínimos de habilitação de pessoa jurídica de perfil técnico especializado.

16 ANEXOS (disponíveis no link: [PROJETO BÁSICO E ANEXOS](#))

16.1. Fazem parte integrante deste Projeto Básico os seguintes anexos:

ANEXO A – CRITÉRIOS PARA LICITAÇÃO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

ANEXO B – PLANILHA ORÇAMENTARIA

ANEXO C – COMPOSIÇÃO DE BDI

ANEXO D – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO E – CURVA ABC



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024
ANEXO I.A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A elaboração de projetos minimamente básicos para a contratação de obras é atividade fundamental para a precisa caracterização da obra a ser executada, bem como de seu desempenho durante sua vida útil. Tratando-se de obras públicas, torna-se ainda obrigatoriedade respaldada pelo art. 46, § 1º da Lei 14.133, justificando a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de tais projetos.

Com projetos completos e adequadamente elaborados, há grandes possibilidades de se ter uma obra executada dentro dos prazos e custos estimados inicialmente. A elaboração de projetos visa diminuir ou evitar imprecisões na elaboração dos orçamentos, dos cronogramas e, por consequência, diminuir a necessidade de aditivos durante a execução das obras.

Para a elaboração de projetos em nível adequado ao que estabelece a legislação vigente, às diversas normas e entendimentos, bem como às diretrizes do Departamento de Edificações e de Rodovias de Alagoas (DER-AL), é necessário que haja uma dedicada interação entre a equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais das mais diversas especialidades de engenharia e arquitetura, com experiência comprovada e trabalhando em conjunto para atender a todas as condicionantes de projeto para obras públicas. Tendo em vista a variedade de unidades prediais, tem-se a necessidade de elaboração de projetos variados periodicamente para atender às diferentes demandas de reformas e manutenções em cada edificação.

Justifica-se a contratação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar para Elaboração de Projetos de Arquitetura, Complementares de Engenharia, Sondagem e Perícias Técnicas que possam qualificar eventuais obras e reformas nos imóveis.

O Sistema de Registros de Preços é adequado para esta contratação, pois suas especificações atendem aos requisitos do estabelecidos:

- a) Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;
- b) Devido à gama de prédios sob administração da PMUP, que demandam adequações e adaptações recorrentes, além da construção de novas edificações em alguns municípios, justifica-se a necessidade de contratações frequentes.
- c) Quando for conveniente a previsão de entregas parceladas ou a remuneração por unidade de medida ou em regime de tarefa;

As entregas serão parceladas conforme o andamento das Ordens de Serviços expedidas para cada unidade predial, bem como será realizado a remuneração de acordo com a demanda quantificada também para cada unidade predial.

Os serviços objetos deste ETP serão utilizados pela PMUP para atender a demandas de as secretarias existentes. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração. Devido às previsões de forma não precisa, não é possível a definição dos quantitativos exatos a serem utilizados.

As características deste objeto enquadram-se também nos requisitos do Art. 85 da Lei 14.133/2021, sendo eles:

- a) Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- b) Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Existe a recorrente necessidade de adequações nas edificações para atender aos cursos técnicos implementados.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

As obras fazem parte do projeto de manutenção e expansão da PMUP. Para retomada de obras e adequações nas edificações, de modo a realizar a entrega da escola para funcionamento de seus cursos técnicos, é necessário a atualização dos projetos de arquitetura e complementares de engenharia, uma vez que para contratação de obras públicas, segundo a Lei Federal nº 14.133, é obrigatório elaboração de projetos, minimamente básicos, para caracterizar a obra ou serviço.

Dessa forma, para garantir a segurança do imóvel e de seus usuários mostrou-se necessário a contratação de serviços periciais e de consultoria técnica para análise da melhor solução a ser adotada para prosseguimento de obras e manutenções, bem como a necessidade de contratação dos projetos de arquitetura e complementares de engenharia de modo a subsidiar a contratação da execução da obra.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços para Elaboração de Projetos de Arquitetura, Complementares de Engenharia, Sondagem e Perícias Técnicas deverá ser feita em forma de lote único, em conformidade com todas as especificações e exigências contidas no Projeto Básico.

4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Sob a ótica dos trâmites administrativos, verifica-se a necessidade de nomeação de equipe de fiscalização do contrato bem como comissão técnica para avaliação dos projetos que forem apresentados. Após a realização do certame deve ocorrer a realização de empenho(s) e assinatura de contrato e respectiva emissão de portaria nomeando equipe de fiscalização. Concluindo o projeto, deverão ser empreendidos esforços para licitação da obra.

Nos termos do artigo 117 da Lei 14133/2021, deverá ser designada equipe, com conhecimento técnico, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos projetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados.

As atividades de gestão e fiscalização (técnica e administrativa) da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente, com suporte do setor de Contratos da PMUP.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação da solução proposta não depende ou não guarda relação com outras aquisições na PMUP, embora esta contratação produzirá os documentos e projetos necessários para a realização da licitação para a contratação de execução de obras de construção, adequação e conclusão dos imóveis identificados dentro deste estudo.

6. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

MITIGADORAS

A contratada deve cumprir com rigor os critérios ambientais estabelecidos em normas, se atentando a questão da sustentabilidade e uso racional de recursos na execução dos serviços esperados por este estudo.

Além disso, a contratada deverá manter, quando da elaboração do projeto, as condições de acessibilidade do prédio, e ter especial atenção ao conceito de “desenho universal” para a elaboração dos projetos de mobiliário; e observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, se atentando à regulamentação em vigor: Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei nº 10.098, de 2000 (Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida); Decreto nº 6.949, de 2009 (Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007); e NBR 9050/ABNT (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A execução dos serviços é imprescindível para o prosseguimento das obras. Deste modo, torna-se necessário a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia de modo a atualizar os projetos originais e compatibilizar a as edificações existentes e a proposta de projeto com o programa de necessidades da PMUP.

O desenvolvimento de projetos complementares de engenharia e arquitetura representa uma etapa essencial para execução de obras, de modo a planejar e otimizar a dinâmica de construção/reforma, com a previsão de quantitativos, dos custos e do cronograma de obra. Sendo assim, a elaboração conjunta desses projetos, de forma compatibilizada, permite o planejamento de uma obra mais organizada e com menos imprevistos que possam onerar a execução do objeto.

Ademais, de acordo com a Lei nº 14.133, é obrigatório a elaboração de projetos, minimamente básicos, para a contratação de obras públicas. Dessa forma, demonstra-se a viabilidade da contratação de projetos complementares de engenharia e arquitetura para subsidiar a contratação da obra, no intuito de dirimir possíveis imprevistos, incompatibilidades e imprecisões. Vale salientar, ainda, que para contratação dos projetos de arquitetura e engenharia, a estimativa de custos foi obtida por meio das Tabelas Referenciais de Projetos. Para os demais serviços, foi realizado levantamento de mercado para cotação de preços com empresas especializadas no tipo de serviço, devido à complexidade do objeto.

8. RESPONSÁVEIS

Elaborado por: Gabriel Lopes Correia Vergeth de Sirqueira – Engenheiro Civil – CREA/AL: 0218273118.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024
ANEXO I.B
ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO
(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021)

RISCO 1		
Descrição: Licitação Deserta ou pouca probabilidade de negociação de valores acima do TR		
Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Fase Impactada:	(x) Fase Interna	() Fase Externa () Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Licitação deserta ou pouca probabilidade de negociação de valores acima do TR	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar pesquisa de preços com orçamentos que representam a realidade atual, portanto utilizar meios confiáveis como SIGA.	Setor de COMPRAS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Como o valor já está dentro da realidade do mercado, procederemos com Republicação do certame.	Setor de LICITAÇÃO

RISCO 2		
Descrição: Requisitos/Especificação da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes.		
Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Fase Impactada:	(x) Fase Interna	() Fase Externa () Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Requisitos/Especificação da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar o TR de forma clara e concisa e possibilitar a visita técnica para maior conhecimento acerca do Objeto pretendido.	EQUIPE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Analisar Projeto Básico afim de identificar pontos que possam ser questionados, e se for o caso encaminhar para alteração por parte do Requisitante.	AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

OBSERVAÇÃO: O mapeamento de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos descrita nos termos dos arts. 22, 45 e 103 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024
ANEXO I.C
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO
(arts. 22, 45 e 103 da Lei 14.133/2021)

RISCO 1		
Descrição: Atrasos nas etapas do projeto		
Probabilidade:	() Pouco (x) Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Materialização	
1.	Impacto no Planejamento para execução da Obra	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.	A fiscalização do contrato deverá ser feita de forma efetiva, mantendo diálogo constante com a empresa, para evitar atrasos.	FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

RISCO 2		
Descrição: Requisitos do contrato não atendidos		
Probabilidade:	(x) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Id	Materialização	
1.	Prejuízo erário.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.	Notificar a contratada para regularizar as pendências, não realizar pagamento até a regularização das pendências.	FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024

ANEXO II

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal de União dos Palmares/AL;
- i) caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- k) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- l) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- m) A consulta aos cadastros deve ser em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.2) em se tratando de licitação para locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;
- c) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- d) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
- a. Elaboração de Projeto de pavimentação com área mínima de 50.000,00m²;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- b. Elaboração de Projeto de terraplenagem com área mínima de 50.000,00m²;
- c. Elaboração de Projeto urbanístico com área mínima de 15.000m²
- d. Elaboração de Projeto Arquitetônico de edificações públicas com área mínima de 5.000,00m²;
- e. Elaboração de Projeto arquitetônico executivo de escolas, creches área mínima de 10.000m²
- f. Elaboração de Projeto de Sinalização Viária com no mínimo 10,00km;
- g. Elaboração de Projeto Estrutural de concreto de Edificações Públicas com no mínimo 25.000,00m²;
- h. Elaboração de Projeto de Sistema de Abastecimento de Água completo contento estação elevatória com conjuntos elevatórios e adutora e conjunto elevatórios e vazão de no mínimo, 50/s;
- i. Elaboração de Projeto de sistema de esgotamento sanitário completo, com estação de tratamento capacidade mínima 90l/s.
- j. Elaboração de Projeto de Média Tensão (Subestação Aérea) com no mínimo de 3 unidades;

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- a. Elaboração de Projeto de pavimentação.
- b. Elaboração de Projeto de terraplenagem;
- c. Projeto urbanístico;
- d. Elaboração de Projeto Arquitetônico de edificações públicas;
- e. Projeto arquitetônico executivo de escolas, creches;
- f. Elaboração de Projeto de Sinalização Viária;
- g. Elaboração de Projeto Estrutural de concreto de Edificações Públicas;
- h. Projeto de Sistema de Abastecimento de Água completo contento estação elevatória com conjuntos elevatórios e adutora e conjunto elevatórios e vazão de no mínimo, 50/s;
- i. Projeto de sistema de esgotamento sanitário completo, com estação de tratamento capacidade mínima 90l/s.

d) Equipe técnica

A Equipe Técnica responsável para execução dos trabalhos deverá ser composta de EquipeChave e Equipe Complementar. Para o objeto desta licitação foi determinado o número de profissionais e as exigências técnicas para as Equipes, conforme Tabela abaixo:

EQUIPE TÉCNICA – Projetos

EQUIPE CHAVE			
QUANTIDADE	ESPECIALIDADE	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
01	Engenheiro Civil / Arquiteto e Urbanista	Coordenador e Projetista	Elaboração / fiscalização / coordenação ou desenvolvimento de Projeto Básico e/ou executivo de Serviço de Topografia, Projeto de Infraestrutura,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

			Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de abastecimento de água, de escolas, ginásios poliesportivos, urbanização de áreas públicas, postos de saúde e prédios públicos.
01	Engenheiro Civil Pleno	Projetista	Elaboração de Projetos de Estruturais
02	Arquiteto e urbanista pleno	Projetista	Elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo
01	Engenheiro Eletricista	Projetista	Elaboração de Projetos Elétricos e de Automação.
01	Engenheiro Agrimensor	Projetista	Elaboração de estudos topográficos
01	Engenheiro Ambiental	Projetista	Elaboração de Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
EQUIPE COMPLEMENTAR			
02	Engenheiro Civil/arquiteto	Orçamentista	Elaboração de Orçamentos de Obras
03	Arquiteto e Urbanista	Projetista	Elaboração de Projeto de Arquitetura e Urbanismo

- e) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- f) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- g) Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, ou de norma específica (art. 2º, IN 6/2013).



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024
ANEXO III
MODELOS DO EDITAL**

MODELO 1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que tem pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada os serviços de ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, SONDAÇÃO E PERÍCIAS TÉCNICAS, conforme estipulado no edital nº 90005/2024, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Declaro ainda conhecer o teor dos Documentos, Normas e Instruções de Serviços que regem a execução do futuro contrato

Nome do Município/UF, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024
ANEXO III
MODELOS DO EDITAL**

MODELO 2

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, apresenta a V.Sas. nossa proposta para Execução dos Serviços de Elaboração de Projetos de Arquitetura, Complementares de Engenharia, Sondagem e Perícias Técnicas. Nosso preço para execução dos serviços é de R\$ _____, o qual alcançamos após a aplicação do desconto de XX,XX% (_____), conforme descrito em nosso orçamento, para execução em (.....) dias consecutivos, conforme descrito em nosso orçamento.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PMUP.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Gerência de Engenharia e Obras - GAE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as diretrizes. Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real ou Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº. expedida em/..../ ,
Órgão Expedidor, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Nome do Município/UF, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024
ANEXO III
MODELOS DO EDITAL**

MODELO 3 – APRESENTAR A CARTA FIANÇA EM ANEXO

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que o Banco _____, é o fiador e principal pagador da Empresa, até o limite de R\$ _____ (_____), para efeito de garantia para a execução do Contrato de Empreitada a ser firmado, objeto do Edital de nº 90005/2024, Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela PMUP, sem qualquer reclamação, retenção ou, ainda, embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à PMUP.

Obriga-se ainda este Banco ao pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esse Município compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida na presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esse Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº ____ ou outro registro usado por este Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela PMUP.

Nome do Município/UF, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024

ANEXO III

MODELOS DO EDITAL

MODELO 4

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, submetemos à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida em __/__/____, Órgão Expedidor __/__, e CPF nº _____, Fone () _____, E- mail: _____, como representante desta Empresa.

Nome do Município/UF, __ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.

MODELO 5

MODELO DE DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

OBRA:	Nº. DO EDITAL:	EMPRESA: LOTE: PRAZO:
AC = ATIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PC = PASSIVO CIRCULANTE PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE AT = ATIVO TOTAL AC = RLP = PC = PNC = AT =	DATA BASE DA LICITAÇÃO: EXTENSÃO:	(Apresentar todas fórmulas e contas detalhadas neste quadro)

Nome do Município/UF, __ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024
ANEXO III
MODELOS DO EDITAL**

MODELO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência.

Nome do Município/UF, __ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.

MODELO 7

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome do profissional), portador da carteira do CREA/CAU nº _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

Nome do Município/UF, __ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do profissional técnico da empresa.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024
ANEXO III
MODELOS DO EDITAL**

MODELO 8

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que os equipamentos necessários para a execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto dessa licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da sua contratação, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.

Nome do Município/UF, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.

MODELO 9

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que a modalidade da garantia a ser escolhida será: (01 – Caução em dinheiro, 02 – Caução Título da Dívida Pública, 03 – Fiança Bancária ou 04 – Seguro Garantia).

Nome do Município/UF, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024
ANEXO III
MODELOS DO EDITAL**

MODELO 10

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que executaremos os serviços objeto desta licitação.

Outrossim, declaramos que, em obediência ao artigo 93 da Lei nº 14.133/2021, cedemos à PMUP, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da PMUP em relação aos citados serviços:

– A PMUP poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no artigo 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c o artigo 18 da Lei nº 5.194/1966 e o artigo 16 da Lei nº 12.378/2010.

– A PMUP poderá indicar ou anunciar o(s) nome(s) do(s) autor(es) dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, artigo 5º, inciso VIII, alínea “g”.

– A PMUP poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a PMUP não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos, ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da PMUP:

O teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA PMUP”; e

Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pela CONTRATADA, sejam tais autores empregados da PMUP ou não.

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

Nome do Município/UF, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024
ANEXO III
MODELOS DO EDITAL**

MODELO 11

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que empresa contratada se obriga a cumprir, para fins de responsabilidade ambiental:

A legislação ambiental brasileira;

As legislações que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em especial: "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis";

Contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais de sua responsabilidade, bem como para elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais que lhe couberem, sem custos adicionais para o Contratante;

Obtenção e efetivo atendimento às Licenças e Autorizações Ambientais de sua responsabilidade nos serviços, assumindo as condições de validade sem custos adicionais para o Contratante;

Obtenção do registro de exploração de jazidas, pedreiras, usinas de solos, de asfalto e de britagem e suas licenças ambientais, e demais requisitos necessários à regularização dos serviços e ações previstas contratualmente, junto aos órgãos nos níveis Federal, Estadual e Municipal (DNPM, IEMA, IPHAN, FUNAI, DPU, e outros órgãos ambientais), quando necessários;

Execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do projeto, acompanhadas pela Fiscalização;

Execução e custos inerentes ao licenciamento, à conservação, manutenção e monitoramento ambiental das instalações, canteiros de obras, britagem, usinas e caminhos de serviço;

Sem repasse para a PMUP, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamentos de multas que venham a ser associados aos serviços contratados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;

Compromisso de permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 30 do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;

Compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação referente às questões ambientais de sua responsabilidade, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e material informativo para apresentação aos órgãos ambientais e a PMUP, se necessário;

Solicitar as autorizações de supressão florestal junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado de Alagoas - IDAF para as supressões necessárias às intervenções a serem realizadas, bem como pelas condições nelas estabelecidas;

Pagamentos das medições somente serão realizados se não houver Comunicado de Não Conformidade Ambiental - CNCA para a obra/serviço,;

Fiscalização dos aspectos ambientais dos serviços será realizada pela Gerência de Arquitetura e Engenharia.

As licenças ou autorizações ambientais, bem como condicionantes impostas às mesmas, de responsabilidade da Empresa, também serão objeto da Fiscalização Ambiental a ser realizada pela Contratante..

Nome do Município/UF, __ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024
ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, inscrito no CNPJ nº 12.332.946/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**, brasileiro, alagoano, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 384.374.144-15, portador do RG nº 481.499 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 90005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, SONDAGEM E PERÍCIAS TÉCNICAS**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. A descrição completa da execução do serviço, se encontra descrita no plano de trabalho, projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, documentos integrantes desse contrato.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Projeto Básico;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. O valor total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ _____**, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O pagamento de qualquer valor previsto neste contrato somente será efetuado após constatada a regular execução com as devidas medições.
- 2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

do orçamento estimado.

2.4.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI.

2.5. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

2.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data deste instrumento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão remunerados, com as verbas provenientes de recursos próprios do Município de União dos Palmares/AL, na dotação orçamentária:

02 10 SECRETARIA MUNIC. DE URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E OBRA

02 10 01 SEC.DE URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

15 451 0211 INFRAESTRUTURA UMA CIDADE MELHOR DE SE VIVER

15 451 0211 3006 0000 ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETURA ESTRATÉGICOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto finalizado nos prazos definidos no cronograma de execução constante do Projeto Básico.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância às condições estabelecidas na descrição do objeto, projetos e memorial descritivo que integra o processo.

5.3. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo servidor Gabriel L. C. Vergeth de Siqueira, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização do objeto.

5.4. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Antônio Lopes da Silva Neto.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

7.1. Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer (em) no objeto, em até 25% (vinte e cinco



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

7.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

7.3. Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

8.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projeto e na proposta.

8.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias para fins de liquidação, na forma desta cláusula.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Modelo de Gestão do Contrato

8.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.3.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.3.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.3.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.3.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.3.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.3.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.3.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.3.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.3.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme cláusula oitava, totalizando prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times \text{VP, sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ocorrendo da seguinte forma:

9.5.1. Na execução do referido objeto haverá a retenção de imposto de renda pelo município de União dos Palmares/AL e referido valor será destinado a este Ente Federativo, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal junto ao RE 1.293.453 (tema 1.130 da repercussão geral). As regras para a retenção são aquelas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.5.2. As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

9.5.3. Caso a empresa não destaque a informação que trata o item anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. **Multa:**
- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando for o caso.
 - c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.12. Qualquer sanção aplicada será informada para fins de publicidade no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), além do Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.14. Os débitos do contratado para com o Município de União dos Palmares/AL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações do Contratante:
- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico/ Projeto Básico/memorial descritivo e cronograma;
- 11.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 11.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato no projeto básico/Projeto Básico/ memorial descritivo/ cronograma;
- 11.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.13. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

11.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 12.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 12.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 12.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 12.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 12.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 12.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 12.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 12.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 12.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.37. Quando for o caso, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

competente.

12.38. Quando for o caso, comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

12.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

12.39.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

12.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

12.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

12.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

12.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

12.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

12.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, por seguro garantia ou, por fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.6 deste contrato.

13.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.7.01. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.7.02. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.7.03. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.7, observada a legislação que rege a matéria.

13.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.14.01. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14.02. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital neste Contrato.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 14.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 15.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 15.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, por seguro garantia ou, por fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 15.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 15.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 15.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.6 deste contrato.
- 15.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 15.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.7.01. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.7.02. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 15.7.03. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 15.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 15.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 15.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.14.01. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.14.02. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 15.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 15.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

15.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital neste Contrato.

15.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 17.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 17.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após seu encerramento.
- 17.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 17.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 17.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 17.12. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 17.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
- 17.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

20.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas características quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

20.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União dos Palmares/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

União dos Palmares/AL, ____ de _____ de 2024.

**MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL
ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
PREFEITO – CONTRATANTE**

**EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-
2-



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024
ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES

CNPJ: 12.332.946/0001-34

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL

REPRESENTANTE LEGAL: **ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**, brasileiro, alagoano, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 384.374.144 -15, portador do RG nº 481.499 SSP/AL

DETENTORA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL: _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e RG nº _____

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, SONDAGEM E PERÍCIAS TÉCNICAS**, especificado(s) no(s) Projeto Básico, do edital de CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA ENGENHARIA E PROJETOS COMPLEMENTARES DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL.	m²	100.000,00		

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. A lista de material resultou na participação conjuntada do(s) órgão(s) e entidade(s) abaixo relacionado(s), o(s) qual(is) integra(m) a presente ARP com titulares:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ÓRGÃO GERENCIADOR
MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES
ÓRGÃOS PARTICIPANTES
TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.1.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.2.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.3. O registro a que se refere o item 6.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 5.5.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.5.4. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.5.8. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.5.9. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.1.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual poderá o órgão participante aplicar a penalidade.

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Comarca de UNIÃO DOS PALMARES/AL, Estado de Alagoas.

União dos Palmares/AL, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL
ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
PREFEITO – ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO – DETENTORA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90005/2024
ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

1ª CLASSIFICADA

EMPRESA:						
CNPJ:			Telefone:		e-mail:	
Endereço:						
Item	Descrição	Unid	Quant	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01						

2ª CLASSIFICADA

EMPRESA:						
CNPJ:			Telefone:		e-mail:	
Endereço:						
Item	Descrição	Unid	Quant	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01						